

ANO XVIII N. 3 31/03/2017

“O que é escrito sem esforço é geralmente lido sem prazer”

(Samuel Johnson)”



Português de Ofício

Vírgula

A pontuação, entre outras ferramentas da língua, auxilia na organização textual e na construção de sentidos. E a vírgula, em particular, é um elemento bastante versátil nesse processo. Pode separar elementos, criar relações de explicação e restrição, estabelecer ênfase, etc. Um texto bem pontuado pode ser a chave para uma comunicação mais precisa.

Bechara classifica a vírgula entre os *separadores* (sinais gráficos de pontuação) que denotam pausa inconclusa. A pausa a que se refere o gramático relaciona-se à forma como o texto se organiza para criar um determinado efeito de sentido. Não se trata de pausa para respiração. Esqueça isso! O uso da vírgula está submetido a preceitos lógico-sintáticos, não ao fôlego. Escrita e fala dispõem de recursos diversos, com regras muito particulares.

Vejam os. A modalidade escrita da nossa língua é basicamente fundada na estrutura Sujeito+Verbo+Objeto (SVO), em que verbo e objeto (ou complemento) compõem o predicado. Esses termos são tão interdependentes que não serão separados por vírgula mesmo que extensos ou em ordem inversa. Vejam os.

1. Todos os presentes na audiência pública da Câmara Federal (S) concordaram (V) com as propostas inovadoras (O).

No exemplo 1, observe que, embora o sujeito seja extenso, não há vírgula.

2. Concordaram (V) com as propostas inovadoras (O) todos os presentes na audiência pública da Câmara Federal (S).

No exemplo 2., o verbo se desloca, mas a estrutura SVO está mantida, pois não ocorreu nenhum quebra na estrutura lógica da frase. SVO ainda permanecem unidos.

3. Ontem pela manhã, todos os presentes na audiência pública da Câmara Federal concordaram com as propostas inovadoras.

4. Todos os presentes na audiência pública da Câmara Federal, ontem pela manhã (tempo), concordaram com as propostas inovadoras.

No exemplo 3., o sintagma sublinhado marca o tempo em que ocorreu o evento. Se a marca de tempo estivesse no final da frase, a vírgula não seria obrigatória, porque a

ordem lógica estaria mantida (SVO+tempo). No 4., a ordem foi igualmente quebrada (S foi separado de VO por um sintagma intercalado), por isso incluímos vírgulas para marcar a circunstância de tempo que se interpôs na ordem lógica da frase.

Atenção! Ao intercalar frases na estrutura SVO, observe que são necessárias duas vírgulas, uma só quebraria a ordem lógica. Nas intercalações, as vírgulas funcionam como os parênteses, sempre andam em dupla.

Esse assunto é bem longo, não se encerra aqui.

Até a próxima!

Dúvidas e sugestões: snorma@trt3.jus.br



Seção de Arquivo Geral (SAGER)

A Seção de Arquivo Geral (SAGER) é uma unidade de gestão documental e de informação, vinculada à Secretaria de Documentação (SEDOC).

A SAGER, entre as atividades próprias de arquivo e gestão de documentos, ainda presta atendimento ao público externo, para dar vista e carga a processos de 1ª Instância findos e provisórios arquivados sob sua guarda. Além disso, também auxilia as unidades quanto à avaliação e à eliminação processual e de documentos.

Consulte acerca de avaliação e eliminação processual e de documentos e outras informações em: [www.trt3.jus.br/Informe-se/Programa de Gestão Documental](http://www.trt3.jus.br/Informe-se/Programa%20de%20Gest%C3%A3o%20Documental)

SAGER (Atendimento) - (31) 3379-7965/7953



Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA SOBRE METADE IDEAL DE IMÓVEL DO EXECUTADO – RESIDÊNCIA DA EX-MULHER E DOS FILHOS DO EXECUTADO – ENTIDADE FAMILIAR DO EXECUTADO - BEM DE FAMÍLIA – LEGITIMIDADE DO EXECUTADO PROPRIETÁRIO DE PARTE DO IMÓVEL – IMPENHORABILIDADE DO BEM. Vislumbrada possível violação do art. 6º da Constituição Federal, é de se dar provimento ao agravo de instrumento, para exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA SOBRE METADE IDEAL DE IMÓVEL DO EXECUTADO – RESIDÊNCIA DA EX-MULHER E DOS FILHOS DO EXECUTADO – ENTIDADE FAMILIAR DO

EXECUTADO - BEM DE FAMÍLIA – LEGITIMIDADE DO EXECUTADO PROPRIETÁRIO DE PARTE DO IMÓVEL – IMPENHORABILIDADE DO BEM. Relativamente à ilegitimidade ativa do executado para alegar a impenhorabilidade do imóvel em que residem sua ex-mulher e seus filhos, não se trata, “data venia”, de defender em nome próprio direito alheio, notadamente por se considerar que o executado é proprietário da fração ideal de metade do bem e, diante disso, tem claro interesse no deslinde da controvérsia de forma positiva em relação a si e, muito mais, no mínimo, em relação aos seus filhos. É legítimo, pois, para vindicar no feito a observância da impenhorabilidade do imóvel, estando presente a pertinência subjetiva da demanda. Quanto à constatação de se tratar de bem de família, o TRT, além de iniciar a decisão mencionando a possibilidade de se conhecer a qualquer tempo da questão alusiva ao bem de família, por se tratar de matéria de ordem pública, indica a sentença de fl. 400, que concluiu pela impenhorabilidade do bem de família, sendo, pois, peça de direito. Aceita, ainda, a notícia dada pelo executado acerca do seu divórcio e do imóvel constrito ter sido destinado à moradia da ex-mulher e filho, embora conclua pela penhora de metade do bem. Ora, há que se levar em conta a indivisibilidade do bem imóvel no caso, e, em segundo, a circunstância de se tratar de imóvel destinado à moradia da família do executado. É irrelevante que ele não resida no imóvel, na medida em que o critério da lei, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei 8.009/90, para caracterização do bem de família é objetivo: que seja o imóvel destinado à moradia da “entidade familiar”. Cabe, aqui, a menção à jurisprudência pacífica do STJ acerca da impossibilidade de penhora do bem de família, salvo nas hipóteses de exceção previstas no art. 3º da Lei 8.009/90, haja vista a indivisibilidade do bem imóvel, que refuta até mesmo a meação. A impenhorabilidade do bem de família, como cediço, tem amparo constitucional, ante a proteção dada à moradia, como garantia da manutenção da unidade da célula familiar, dando-lhe condições dignas de existência e manutenção, por ser o embrião da sociedade. Esse é o arcabouço normativo erigido nos arts. 6º e 226 da CF, que impede que o patrimônio do credor tenha prevalência sobre o direito da família à moradia. Ainda que a penhora recaia, como “in casu”, sobre a fração ideal da metade destinada ao recorrente no divórcio, não há como mantê-la sobre o bem, por determinação legal, impenhorável, notadamente por não constituir nenhuma das exceções previstas pela Lei 8.009/90, art. 3º, à impenhorabilidade. Ademais, não há notícia de que se trate de imóvel passível de divisão física. Nesse sentido, a decisão há que ser reformada, a fim de que a penhora seja excluída do bem de família. Recurso de revista conhecido por violação do art. 6º da CF e provido. (TST - 3ª Turma – RR—155800-46.2005.5.02.0040 – Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte – Disponibilização: DEJT/TST 02/03/2017, p. 1109).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 3, DE 15 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/03/2017

Assunto: Desnecessidade de Assinatura Física em Alvará Expedido pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico

[RECOMENDAÇÃO CR N. 3, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#)- DEJT/TRT3 24/03/2017

Assunto: Remanejamento de Pauta.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013](#) - DEJT/TRT3 29/03/2017 (REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do TRT da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 29, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/03/2017

Acresce parágrafo ao art. 15 da Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA VTRN N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/03/2017

Regulamenta, nos termos em que especifica, a dispensa do comparecimento dos representantes legais dos Entes Públicos nas audiências iniciais designadas, quando esses apresentam-se no polo passivo da reclamação como 2º ou 3º reclamados na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves.

[PORTARIA NTFOR N. 1, DE 9 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/03/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procurados e para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, no Núcleo do Foro de Formiga.

[PORTARIA 1VTITUI N. 2, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/03/2017

Autoriza a prática de notificações iniciais para empresas que figurem no polo passivo de reclamações distribuídas para a 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, através de endereços eletrônicos, a partir de seu prévio interesse e cadastramento na Secretaria.

[PORTARIA GP N. 120, DE 14 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/03/2017

Designa os membros para compor o Grupo de Trabalho responsável por validar as competências dos postos de trabalho de 2º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA SEGP N. 586, DE 24 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 27/03/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Montes Claros/MG no dia 20 de novembro de 2017, em razão do feriado municipal dedicado ao "dia da consciência negra", instituído pela Lei Municipal n. 3.897, de 27 de dezembro de 2007.

Tribunal Superior do Trabalho

[ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SBDI-1 N. 379](#) – DEJT/TST 29/03/2017

*REPUBLICAÇÃO

N. 379. EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.595, de 31.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPSG N. 18, DE 16 DE JULHO DE 2012](#) - DEJT/CSJT 29/03/2017

*REPUBLICAÇÃO

Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.12, DE 14 DE MARÇO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 29/03/2017 (REPUBLICAÇÃO)

Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 15, DE 28 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 29/03/2017

Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, instituído pelo Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GPSG, de 16 de julho de 2012.

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 17, DE 23 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 29/03/2017

Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

ENAMAT

[ATO ENAMAT N. 2, DE 29 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/ENAMAT 30/03/2017

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

[ATO ENAMAT N. 3, DE 29 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/ENAMAT 29/03/2017

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.